



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	2
ATOS OFICIAIS	3
DECRETOS	3
PORTARIAS	13
LEIS MUNICIPAIS	20
OUTROS DOCUMENTOS.....	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de União da Vitória, veiculado exclusivamente na forma eletrônica é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de União da Vitória poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço:
<http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de União da Vitória

CNPJ: 75.967.760/0001-71
Rua Doutor Cruz Machado, 205
3º e 4º Pavimentos – Centro
União da Vitória – PR – CEP 84 600-392
Site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br
Diário: www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

LICITAÇÕES

Não houve movimentação na data de hoje.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 619/2024

NOMEIA GRUPO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS. INSTITUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BACHIR ABBAS, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §14º do Art. 40 da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional 103/2019:

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2021, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2019, intitulado como Reforma da Previdência;

CONSIDERANDO a mudança que a EC nº 103 trouxe sobre o Art. 40 da Constituição Federal, prevendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir regime de previdência complementar para seus servidores, limitando os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CONSIDERANDO que a EC nº 103 estabeleceu o prazo de dois anos a contar da sua publicação para a instituição do regime de previdência complementar;

CONSIDERANDO que as orientações contidas no Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, elaborado pela Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar do Ministério da Economia sobre os procedimentos recomendáveis para implementação do Regime de Previdência Complementar – RPC:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Estudos para implementação do RPC (Regime de Previdência Complementar) dos servidores públicos do Município de União da Vitória-PR, em atendimento à Emenda Constitucional 103/2019;

Art. 2º O Grupo de Estudos, no prazo de 60 (sessenta) dias, terá por atribuição providenciar a organização das informações e procedimentos necessários para implementar o RPC no Município de União da Vitória-PR;

Art. 3º O Grupo de Estudos será composto pelos seguintes membros:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

- I - Adriana Tajes Pigatto – Diretora do Fundo Municipal de Previdência;
- II – Bruno Clemente Tomal – Representante do Setor de Contabilidade;
- III - Francisco Osmair Sonogo - Representante do Setor de Contabilidade;
- IV – Felipe de Caires Schluga – Advogado Municipal;
- V – Felipe José Narineczki - Representante do Setor de Licitações;
- VI – Sidnei Alves de Lima - Representante do Setor de Recursos Humanos;
- VII – Simone Missau - Representante do Setor de Recursos Humanos;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

DECRETO Nº 620/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Em atendimento ao Ofício nº 224/2024 - FUMPREVI, fica **RETIFICADO QUANTO AO VALOR** o **DECRETO Nº 66/2022**, o qual concedeu **APOSENTADORIA**, ao (a) Servidor (a) Público Municipal:

NOME:	NILO SERGIO GAERTNER ZORZETTO
CPF:	171.765.048-14
RG:	19.440.850 SSP SP
CARGO:	CIRURGIÃO DENTISTA
NÍVEL:	21-G
MATRÍCULA:	140
INVESTIDURA:	12/06/2000
PROVENTOS	INTEGRAL
PARIDADE:	SEM DIREITO A PARIDADE em relação aos servidores
VALOR MENSAL:	R\$ 5.313,59 (cinco mil, trezentos e treze reais e cinquenta e nove centavos)

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

DECRETO Nº 621/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 6º da EC 41/03 e Lei Municipal nº 3757/2009 e suas alterações 4023/2012 e 4230/2013;

DECRETA:

Art. 1º Concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao (a) Servidor (a) Público Municipal:

NOME:	ADALISA CLAUDIA FAGUNDES
CPF:	813.653.229-04
RG:	3.816.608-5 PR
CARGO:	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA
NÍVEL:	07 H
MATRÍCULA:	168
INVESTIDURA:	02/10/2000
PROVENTOS:	INTEGRAL
PARIDADE:	COM DIREITO A PARIDADE em relação aos servidores
VALOR MENSAL:	R\$ 5.655,88 (cinco mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Ressalva-se eventual retificação do presente ato em razão do controle externo e registro do mesmo pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Ocorrendo este fato de retificação fica garantido ao (a) Servidor (a) o retorno ao Setor em que estava lotado (a) na data de publicação deste.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

DECRETO Nº 622/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Exonera o Senhor **JACKSON BORGES**, portador do RG nº 787.282 SC e CPF nº 249.439.089-34, do cargo de **COORDENADOR DE ESTRADAS VICINAIS**, da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor nesta data.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

DECRETO Nº 623/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de publicizar a mudança de entendimento interpretativo quanto à amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS atinente aos serviços de construção civil referidos no Artigo 126 da Lei Complementar 13/2013; e

CONSIDERANDO as decisões reiteradas da 1ª e 2ª Turma, bem assim da Corte Especial, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1º A dedução do valor dos materiais prevista no Artigo 126 da Lei Complementar 13/2013, aplica-se unicamente aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

Parágrafo único. Na hipótese de dedução dos materiais da base de cálculo do ISSQN, deverá o contribuinte indicar expressamente no corpo da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, o número do documento fiscal relativo à venda das mercadorias.

Art. 2º Este Decreto, de caráter interpretativo, é impositivo e vinculante, produzindo efeitos para fatos que ocorrerem após a data da publicação deste ato.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

DECRETO Nº 624/2024

FIXA OS VALORES DA TAXA DE COLETA DE LIXO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025.

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores da **TAXA DE COLETA DE LIXO**, para o **EXERCÍCIO FISCAL DE 2025**, pelo percentual de **4,60%**, de acordo com o índice INPC (IBGE):

SITUAÇÃO PROPOSTA	VLR ANO-R\$ MATRICULA	VLR-MÊS-R\$ ECONOMIA	CLASSE
TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	54,97	4,58	AA
RESIDENCIAL - ATE 10M3	210,11	17,51	AB
RESIDENCIAL >10M3 E <=15M3	394,98	32,92	AC
RESIDENCIAL >15M3 E <=20M3	474,49	39,54	AD
RESIDENCIAL >20M3 E <=30M3	526,94	43,91	AE
RESIDENCIAL - ACIMA DE 30M3	742,79	61,90	AF
COM-IND-UTP - ATE 10M3	394,98	32,92	AG
COM-IND-UTP >10M3 E <=15M3	474,49	39,54	AH
COM-IND-UTP >15M3 E <=20M3	526,94	43,91	AI
COM-IND-UTP >20M3 E <=30M3	658,60	54,88	AJ
COM-IND-UTP - ACIMA DE 30M3	790,41	65,87	AK
RES + (COM-IND-UTP) - ATE 10M3	712,11	29,67	AL
RES + (COM-IND-UTP) >10M3 E <=15M3	869,62	36,23	AM
RES + (COM-IND-UTP) >15M3 E <=20M3	1.001,28	41,72	AN
RES + (COM-IND-UTP) >20M3 E <=30M3	1.185,84	49,41	AO
RES + (COM-IND-UTP) - ACIMA DE 30M3	1.449,15	60,38	AP

Art. 2º Entra este Decreto em vigor, na data de 01 de janeiro de 2025.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

DECRETO Nº 626/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Exonera a pedido a Senhora **ANA CLAUDIA GLIXINSKI**, da função de Auxiliar Escolar -PSS, Nível Auxiliar Escolar, a partir de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

DECRETO Nº 627/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Exonera a pedido a Senhora **ANGELICA APARECIDA DE MOURA**, da função de Auxiliar Escolar -PSS, Nível Auxiliar Escolar, a partir de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

DECRETO Nº 628/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Exonera a pedido o Senhor **ROBSON GIOVAN CAVALHEIRO**, da função de Agente de Trânsito, Vigilância e Fiscalização, Nível Padrão 09, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

PORTARIAS

PORTARIA Nº 262/2024

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ROSEMERI FERREIRA DE SOUZA	811702	15/03/2022 A 14/03/2023	CONTADOR	08/05/2024 a 17/05/2024
MARCELO PACEVICZ SCHLENERT	991544695	01/08/2023 A 31/07/2024	SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	18/05/2024 A 27/05/2024
VILMAR BAYER	1097901	14/01/2023 A 13/01/2024	AGENTE ADMINISTRATIVO	14/05/2024 A 23/05/2024
EDENILSON DOS SANTOS LIMA	1512641	03/01/2023 A 02/01/2024	SERVENTE	13/05/2024 A 01/06/2024
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA	1512587	28/04/2023 A 27/04/2024	ZELADOR	08/05/2024 A 17/05/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de maio de 2024.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

PORTARIA Nº 897/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao seguinte Servidor Público Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
ALBERT OTTO BACH	2017 A 2022	ENGENHEIRO AMBIENTAL	13/01/2025 A 12/02/2025

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 13 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

PORTARIA Nº 899/2024

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Pregão Eletrônico n.º 47/2024 - Processo Administrativo: N.º 149/2024
Ata de Registro de Preços n.º 158/2024

Órgão Gestor: Município de União da Vitória/CNPJ n.º 75.967.760/0001-71, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Fornecedor: Ivanil Maria dos Santos & Cia Ltda. (*Casa de Apoio Tio Zé*) – CNPJ n.º 17.272.036/0001-27.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual de Contratação de Instituição de Longa Permanência, com características de domicílio coletivo, destinada a pessoas do sexo masculino, em situações de risco pessoal e/ou social, com transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e/ou outras substâncias psicoativas, e deficiência intelectual associada ou não, com idade de ingresso entre 18 e 59 anos, visando o atendimento personalizado e a reabilitação psicossocial.

Vigência da ARP: 01 (um) ano, contado a partir da data de Assinatura.

Data da Assinatura da ARP: 16/12/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 47/2024.

Recursos Orçamentários: *Despesa (246) – Atenção Ambulatorial e Hospitalar – Dotação: 08.001.10.302.0040.2072.3.3.90.39.00 – Fontes (1000 e 00303).*

- **Gestor:** Cleonice Martinazzo Moller - Secretária Municipal de Assistência Social
- **Fiscal:** Vilmar Bayer – Matrícula n.º 1097901 (Agente Administrativo)
- **Fiscal Substituto:** Viviane Tereske – Diretora dos Conselhos

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

PORTARIA Nº 900/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento ao constante na decisão final proferida, bem como diante do contido junto ao **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO**, instaurado pela **PORTARIA Nº 660/2023**, **PROCESSO SOB PROTOCOLO Nº 0036.0120.685** e ainda respaldado pelo contido na Lei 8.666/93, **DETERMINO** a aplicação da **PENA DE ADVERTÊNCIA E MULTA** a licitante.

Art. 2º Após os devidos trâmites, **ARQUIVE-SE** o referido processo.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

PORTARIA Nº 904/2024

DISPÕE SOBRE RECESSO DE FINAL DE ANO

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em consenso com a Equipe de Transição e Prefeito eleito para o próximo mandato;

RESOLVE:

Art. 1º O recesso de final de ano junto ao Poder Executivo de União da Vitória se dará no período de **23 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025**.

Art. 2º No período de **23 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025** não haverá expediente nos **ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, com exceção dos serviços essenciais**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

PORTARIA Nº 14/2024

Elizabeth Melnyk de Castilho, Secretária Municipal de Educação de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, conforme relação constante do Anexo Único desta Portaria, a “lotação” dos professores nas unidades escolares da rede pública municipal de União da Vitória – PR (Escolas/CMEIs).

Art. 2º Cumpra-se. Publique-se.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

Elizabeth Melnyk de Castilho
Secretária Municipal de Educação
Decreto 145/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

NOME PROFESSOR	DATA ADMISSÃO	LOTAÇÃO
ANGELICA SABRINA FERREIRA	12/05/2014	CMEI ISADIR TERESINHA BARCELOS DO AMARAL
ADRIANA APARECIDA SILVA MOREIRA	14/04/2014	CMEI ISADIR TERESINHA BARCELOS DO AMARAL
ANA FRANCIELE NHAIA DE MIRANDA	09/02/2006	ESCOLA DILLE TESTI CAPRIGLIONE
CARLA JULIANA DE OLIVEIRA	09/03/2010	CMEI SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ
CIRLEY DA APARECIDA DE OLIVEIRA	14/08/2006	ESCOLA CLEMENTINA LONA COSTA
CIRLEY DA APARECIDA DE OLIVEIRA	13/02/2015	ESCOLA CLEMENTINA LONA COSTA
CLADIR DOS SANTOS	13/02/2013	ESCOLA LINA FORTE
DANIELLI SUSKI	22/03/2010	ESCOLA JUDITH GOSS DE LIMA
DANIELLI SUSKI	14/04/2014	ESCOLA JUDITH GOSS DE LIMA
DANIELE MARIA AZEREDO KONART	09/02/2006	ESCOLA VICENTE CODAGNONE
DÉBORA PASSOS GUIMARÃES	05/02/2014	ESCOLA VICENTE CODAGNONE
ELIZANE ENI LEMES DE OLIVEIRA	09/11/2017	ESCOLA JUDITH GOSS DE LIMA
FRANCIELE DA SILVA	08/10/2014	CMEI ENEIDA FAGUNDES DA SILVA
FRANCIELE DA SILVA	08/03/2010	CMEI ENEIDA FAGUNDES DA SILVA
JACQUELINE DE OLIVEIRA JORGE	08/03/2010	ESCOLA LINA FORTE
JUCELEI STADNIK PONTES	14/04/2014	CMEI SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ
KATIA JANE RIBEIRO	08/03/2010	CMEI ISADIR TERESINHA BARCELOS DO AMARAL
KETHERIN LEITE	20/02/2014	CMEI SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ
LILIAN PATRÍCIA VETTERLEIN WEISS	08/03/2010	CMEI LEONICE MARTINS HIRSCH
LILIAN PATRÍCIA VETTERLEIN WEISS	02/02/2015	CMEI LEONICE MARTINS HIRSCH
MARIA SALETE F. DE PAULA STROBINO	11/03/2008	CMEI ISADIR TERESINHA BARCELOS DO AMARAL
MARILEI BUENO PREVE	08/03/2010	CMEI SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ
MARILEI JARENTCHUK	03/11/2014	ESCOLA PADRE JOÃO PIAMARTA
MARISANE DE FÁTIMA SALLES	28/02/2013	CMEI ZULEIKA PIGATTO BARBOSA
MARTA GRAZIELA ROSA	04/04/2016	ESCOLA DUQUE DE CAXIAS
PATRICIA DA CUNHA GAVASSO	09/10/2006	ESCOLA CLEMENTINA LONA COSTA
PATRICIA DA CUNHA GAVASSO	15/04/2014	ESCOLA CLEMENTINA LONA COSTA
PATRICIA CRISTINA NOGUEIRA DA ROCHA	22/08/2016	ESCOLA HILDA ROMANZINE DE MELO
RAFAEL COSTA DE LIMA	26/05/2011	ESCOLA MELVIN JONES
ROSILDA SOARES MARGARIDA ZANELLA	10/04/2006	ESCOLA CORONEL DAVID CARNEIRO
SONALE L. SAMONEK	20/10/2014	CMEI LAVÍNIA DILETA ROMANZINI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 5183/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO EM OUTDOORS E TEMPO DE TELÕES DIGITAIS DE PROPAGANDAS DE PROPRIEDADE PÚBLICA E SOBRE A POSSIBILIDADE DE ADESÃO VOLUNTÁRIA DO SETOR PRIVADO PARA A DIVULGAÇÃO DE FRASES DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO LEI Nº 9/2024**, de autoria do Vereadora **ALANDRA ROVEDA GRANDO**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de um pequeno espaço em outdoors e tempo em telões digitais de propagandas, de propriedade pública, localizados no Município de União da Vitória - PR, para a divulgação de frases de prevenção ao suicídio.

§ 1º O setor privado poderá, de forma voluntária, aderir a esta iniciativa, disponibilizando espaços em outdoors ou telões digitais para as mensagens de prevenção ao suicídio, nos mesmos moldes previstos nesta lei.

Art. 2º As frases de prevenção ao suicídio devem conter mensagens de apoio, prevenção e incentivo à busca de ajuda psicológica e/ou médica, bem como o número de telefone de entidades que oferecem apoio a pessoas em situação de crise.

Art. 3º O tamanho das frases e o tempo de exibição das mensagens serão regulamentados pelo Executivo Municipal por meio de decreto.

Art. 4º As frases de prevenção ao suicídio devem ser selecionadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com entidades e profissionais especializados na área de saúde mental.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de decreto, estabelecendo as diretrizes e os procedimentos necessários para:

- I - a implementação da reserva de espaço em outdoors e tempo em telões digitais de propriedade pública;
- II - os critérios para a seleção das frases de prevenção ao suicídio;
- III - o tamanho das mensagens e o tempo de exibição das mesmas;
- IV - o procedimento para adesão voluntária do setor privado à iniciativa.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

LEI Nº 5184/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O §5º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4717/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO LEI Nº 20/2024**, de autoria dos Vereadores **ANDRÉ CRISTIANO HENIK, ANDERSON CRIPA LUIS CARDOSO, CORDOVAN FREDERICO DE MELO NETO, EDNILSON DE GODOY, JÚLIO ADILSON PIRES E SIDNEI LORENSINI**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei Municipal 4717/2017, para constar a seguinte redação:

§5º Fica expressamente vedada ao Executivo Municipal a assinatura de contratos e a emissão de ordens de serviço no âmbito das Parcerias Público-Privadas e Concessões previstas nesta Lei, sem que haja **autorização prévia e formal do Poder Legislativo**. Tal autorização deverá ser concedida **exclusivamente por meio de lei específica** para cada projeto, sendo imprescindível e intransferível para a validade de qualquer ato relacionado a essas parcerias e concessões.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

LEI Nº 5185/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA TEM JUNTO AO RPPS MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 36/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º O RPPS do Município de União da Vitória, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.228.530/0001-69, responsável pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo a administração indireta, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é credor junto ao Município de União da Vitória da quantia de R\$ 713.798.670,72 (setecentos e treze milhões e setecentos e noventa e oito mil e seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos), tendo como base o PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL apresentado pela empresa ACTUARY em novembro de 2024, que passa a fazer parte desta Lei, conforme Anexo I, apurado na reavaliação atuarial do exercício de 2023.

Parágrafo Único. O Município de União da Vitória/PR, realizará no exercício financeiro de 2024 o APORTE de R\$ 36.894.560,93 (trinta e seis milhões e oitocentos e noventa e quatro mil e quinhentos e sessenta reais e noventa e três centavos) indicados no Cálculo Atuarial, conforme Anexo I, assim distribuídos:

Prefeitura Municipal – R\$ 32.542.072,54 Câmara Municipal – R\$ 289.310,81
Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV – R\$ 4.063.177,58 Total – R\$ 36.894.560,93

Art. 2º O valor do Aporte indicado no Parágrafo Único do artigo anterior deverá ser quitado dentro do exercício de 2024.

Art. 3º Esta Lei atualiza os valores constantes da Lei n. 5150/2024 conforme novo cálculo atuarial com data focal de 31.12.2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO COM APORTES SEPARADOS POR ENTIDADES:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALIQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2023	-	-	-	R\$ 713.798.670,72	-
2024	R\$ 36.894.560,93	R\$ 36.403.732,21	R\$ 490.828,72	R\$ 713.307.842,00	63,46%
2025	R\$ 37.150.458,45	R\$ 36.378.699,94	R\$ 771.758,51	R\$ 712.536.083,49	63,27%
2026	R\$ 38.156.307,27	R\$ 36.339.340,26	R\$ 1.816.967,01	R\$ 710.719.116,48	64,34%
2027	R\$ 42.901.992,84	R\$ 36.246.674,94	R\$ 6.655.317,90	R\$ 704.063.798,58	71,62%
2028	R\$ 43.331.012,77	R\$ 35.907.253,73	R\$ 7.423.759,04	R\$ 696.640.039,54	71,62%
2029	R\$ 43.760.032,70	R\$ 35.528.642,02	R\$ 8.231.390,68	R\$ 688.408.648,86	71,62%
2030	R\$ 44.189.052,62	R\$ 35.108.841,09	R\$ 9.080.211,53	R\$ 679.328.437,33	71,60%
2031	R\$ 44.618.072,55	R\$ 34.645.750,30	R\$ 9.972.322,25	R\$ 669.356.115,08	71,58%
2032	R\$ 45.047.092,48	R\$ 34.137.161,87	R\$ 10.909.930,61	R\$ 658.446.184,47	71,55%
2033	R\$ 45.476.112,41	R\$ 33.580.755,41	R\$ 11.895.357,00	R\$ 646.550.827,47	71,52%
2034	R\$ 45.905.132,34	R\$ 32.974.092,20	R\$ 12.931.040,14	R\$ 633.619.787,33	71,48%
2035	R\$ 46.334.152,27	R\$ 32.314.609,15	R\$ 14.019.543,11	R\$ 619.600.244,22	71,43%
2036	R\$ 46.763.172,19	R\$ 31.599.612,46	R\$ 15.163.559,74	R\$ 604.436.684,48	71,38%
2037	R\$ 47.192.192,12	R\$ 30.826.270,91	R\$ 16.365.921,21	R\$ 588.070.763,27	71,32%
2038	R\$ 47.621.212,05	R\$ 29.991.608,93	R\$ 17.629.603,12	R\$ 570.441.160,14	71,26%
2039	R\$ 48.050.231,98	R\$ 29.092.499,17	R\$ 18.957.732,81	R\$ 551.483.427,33	71,19%
2040	R\$ 48.479.251,91	R\$ 28.125.654,79	R\$ 20.353.597,11	R\$ 531.129.830,22	71,11%
2041	R\$ 48.908.271,84	R\$ 27.087.621,34	R\$ 21.820.650,49	R\$ 509.309.179,72	71,03%
2042	R\$ 49.337.291,76	R\$ 25.974.768,17	R\$ 23.362.523,60	R\$ 485.946.656,12	70,95%
2043	R\$ 49.766.311,69	R\$ 24.783.279,46	R\$ 24.983.032,23	R\$ 460.963.623,89	70,86%
2044	R\$ 50.195.331,62	R\$ 23.509.144,82	R\$ 26.686.186,80	R\$ 434.277.437,09	70,76%
2045	R\$ 50.624.351,55	R\$ 22.148.149,29	R\$ 28.476.202,26	R\$ 405.801.234,83	70,66%
2046	R\$ 51.053.371,48	R\$ 20.695.862,98	R\$ 30.357.508,50	R\$ 375.443.726,33	70,55%
2047	R\$ 51.482.391,41	R\$ 19.147.630,04	R\$ 32.334.761,36	R\$ 343.108.964,97	70,44%
2048	R\$ 51.911.411,33	R\$ 17.498.557,21	R\$ 34.412.854,12	R\$ 308.696.110,84	70,32%
2049	R\$ 52.340.431,26	R\$ 15.743.501,65	R\$ 36.596.929,61	R\$ 272.099.181,23	70,20%
2050	R\$ 52.769.451,19	R\$ 13.877.058,24	R\$ 38.892.392,95	R\$ 233.206.788,29	70,08%
2051	R\$ 53.198.471,12	R\$ 11.893.546,20	R\$ 41.304.924,92	R\$ 191.901.863,37	69,95%
2052	R\$ 53.627.491,05	R\$ 9.786.995,03	R\$ 43.840.496,02	R\$ 148.061.367,35	69,81%
2053	R\$ 54.056.510,98	R\$ 7.551.129,73	R\$ 46.505.381,24	R\$ 101.555.986,11	69,67%
2054	R\$ 54.485.530,90	R\$ 5.179.355,29	R\$ 49.306.175,61	R\$ 52.249.810,50	69,53%
2055	R\$ 54.914.550,83	R\$ 2.664.740,34	R\$ 52.249.810,50	R\$ 0,00	69,39%

Distribuição do aporte (custo suplementar) por entidade

Prefeitura – 88,20% - R\$ 32.542.072,54
Câmara de Vereadores – 0,78% - R\$ 289.310,81
UNIUV – 11,01% - R\$ 4.063.177,58

Vinicius Alexandre Bietkoski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

LEI Nº 5186/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Alteração da redação do artigo 1º da Lei n.º 3803/2010, de 10 de março de 2010, que outorga em concessão de direito real de uso não remunerado terreno à empresa Vera Lucia Pzybicz dos Santos e Cia. Ltda. ME e da outras providências.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 29/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar em Concessão real de direito de Uso não remunerado à EMPRESA VERA LUCIA PZYBICZ DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ-09.220.620/0001-00, o imóvel a seguir descrito:

"Inicia-se se no marco denominado '26', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 498.256,179 m e N= 7.103.076,461 m, situado na projeção do alinhamento predial da Avenida Valdomiro Nesteruk; deste, segue pela projeção do alinhamento predial da Avenida Valdomiro Nesteruk, com os seguintes azimutes e distâncias: 107º14'58" e 21,10 m até o marco '37' (E=498.276,329 m e N=7.103.070,204 m); 108º08'35" e 28,48 m até o marco '36' (E=498.303,394 m e N=7.103.061,336 m); 109 ° 27'34" e 29,94 m até o marco '18' (E=498.331,623 m e N=7.103.051,362 m); deste, segue confrontando com J. F. Representacao Comercial Ltda, Matrícula n. 29.561, CNS: 08.848-4 com o azimute de 199º15'12" e a distância de 174,90 m até o marco '19' (E=498.273,949 m e N=7.102.886,239 m); deste, segue confrontando com Elizabete Capeleti, Matrícula n. 10.554, CNS: 08.848-4 com o azimute de 289º15'12" e a distância de 87,51 m até o marco '20' (E=498.191,338 m e N=7.102.915,094 m), situado sobre o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal, a uma distância ortogonal ao eixo de 7,5 m; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da Estrada Municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 28º11'17" e 11,63 m até o marco '21' (E=498.196,831 m e N=7.102.925,343 m); 25º51'04" e 24,25 m até o marco '22' (E=498.207,405 m e N=7.102.947,166 m); 21º51'16" e 26,92 m até o marco '23' (E=498.217,425 m e N=7.102.972,150 m); 19º16'24" e 42,22 m até o marco '24' (E=498.231,359 m e N=7.103.011,999 m); 23º28'13" e 43,59 m até o marco '25' (E=498.248,720 m e N=7.103.051,983 m); 16º56'52" e 25,59 m até o marco '26' (E=498.256,179 m e N=7.103.076,461 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1,4261 há; perfazendo um total de 14.261,00 m² (quatorze mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados) da matrícula n.º 35.002 do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Município de União da Vitória, Estado do Paraná."

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

LEI Nº 5187/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Altera o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 4.722, de 2018.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 27/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Art. 1º Fica alterado o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 4.722/2018, em conformidade com o Memorando nº 530/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A redação do Plano Municipal de Educação passará a conter as seguintes alterações:

Inclusão das seguintes estratégias a Meta 1:

1.10 Assegurar durante a vigência deste Plano, a regulamentação dos padrões mínimos de qualidade e infraestrutura das instituições de Educação Infantil da rede pública, observando as diretrizes nacionais, respeitando as normas de acessibilidade para que todas assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

a) Espaços internos com iluminação, ventilação e refrigeração;

d) Instalações e adequações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;

k) Adequação às necessidades das crianças com deficiência, com ambiente acolhedor e adaptado eliminando as barreiras arquitetônicas;

1.16 Admitir, durante a vigência deste Plano, para a Rede Municipal de Ensino, professor com graduação em Educação Física para atuar com os alunos da Educação Infantil nos níveis creche e Pré-Escola, sendo uma ação gradativa, já iniciada em 2018.

1.22 Assegurar, como ação contínua durante a vigência deste Plano, na rede municipal de ensino, a oferta do transporte escolar adaptado (assento de elevação, com monitores, cinto de segurança) para as crianças matriculadas na Educação Infantil de 4 a 5 anos que moram no campo;

1.27 Garantir transporte adaptado e adequado para a Educação Infantil realizar atividades extracurriculares;

META 2:

2.2 Disponibilizar materiais tecno – metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico no Ensino Fundamental, bem como profissionais especializados que atendam esta demanda específica populações do campo, indígenas, ciganas e em situação de itinerância durante a vigência deste plano, sendo uma ação constante. inclusive para as populações do campo, indígenas, ciganas e em situação de itinerância durante a vigência deste plano, sendo uma ação constante.

2.3 Buscar em outras redes de ensino, parcerias em relação as tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada, a partir de 2018, a qual será uma ação constante, a organização do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

tempo e das atividades didáticas, considerando as especificidades da educação especial, escolas do campo, comunidades indígenas e população itinerante;

2.4 Garantir a partir da vigência deste plano, educação inclusiva de qualidade aos estudantes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais com profissionais especializados (segundo professor formado na área), para atender a demanda de alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/ superdotação, ação constante no município.

2.6 Manter os mecanismos para o acompanhamento individualizado do rendimento e frequência escolar de maneira online para os alunos do Ensino Fundamental- Anos Iniciais.

2.7 Promover durante a vigência deste plano a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, por meio dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, juventude e adolescência, sendo esta uma ação contínua no município.

2.9 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulos às habilidades, inclusive diante de certames, concursos municipais e nacionais, durante a vigência deste plano com ação contínua e permanente

2.10 Acompanhar e monitorar do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como de situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, durante a vigência deste plano, sendo esta uma ação contínua.

2.11 Buscar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, formas alternativas de oferta de Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividade de caráter itinerante, como ciganos e circenses e para crianças que estejam fora da idade certa ou por alguma razão não se adaptem ao ensino regular, sendo uma ação constante.

2.12 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos alunos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, se necessário com auxílio de outros órgãos e rede de apoio, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, sendo esta uma ação constante.

2.13 Oportunizar aos alunos da rede de ensino atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e em espaço adequado, durante a vigência deste plano a qual será uma estratégia contínua.

2.16 Garantir e ampliar o atendimento da equipe multidisciplinar (psicólogas, fonoaudiólogas, psicopedagogas, neuropediatras) para que se agilize o atendimento aos educandos, para que se faça a avaliação in educandos, para que se faça a avaliação in loco nas instituições de ensino, sendo está uma ação permanente durante a vigência deste plano. loco nas instituições de ensino, sendo está uma ação permanente durante a vigência deste plano.

2.17 Garantir a construção de escolas municipais de acordo com a demanda do município, diminuindo gradativamente a dualidade administrativa e ampliando a oferta de vagas a partir de 2018.

2.18 Garantir a oferta de reforço escolar no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, para alunos com déficit de aprendizagem, ministrado em contraturno, a partir da vigência deste plano e sendo está uma ação permanente durante a vigência deste plano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

2.21 Assegurar espaço adequado à biblioteca escolar, adquirir literatura de qualidade com as verbas municipais específicas para este fim durante a vigência deste plano, sendo está uma ação permanente do município. uma ação gradativa.

Exclusão da estratégia 2.22

2.23 Garantir a participação de representantes da comunidade escolar nas discussões sobre a elaboração de resoluções, orientações e decretos municipais, estaduais ou federais em casos de pandemia ou calamidade, assegurando aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação do Ensino Fundamental I, o acesso ao ensino remoto de maneira on-line (de modo síncrono ou assíncrono) e/ou por meio de propostas de atividades impressas mantendo o vínculo com as famílias, ofertando a aprendizagem mínima necessária para o acesso a próxima etapa/ano escolar, sendo uma ação a ser desenvolvida sempre que necessário; desenvolvida durante a vigência deste plano.

Inclusão de estratégia a meta

2.24 Garantir as práticas de escolarização referente à função do profissional de educação de acordo com o currículo e as áreas específicas de conhecimento garantindo que não haja desvio de função; Inclusão de estratégia a meta

2.25 Garantir e assegurar ingresso de apenas crianças a partir de 6 anos de idade conforme legislação Parecer CNE/CEB nº 7/2019 referente ao corte etário, para as turmas de Ensino fundamental.

META 3 - ALTERAÇÕES

3.17 Apoiar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares relacionando teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologias, cultura e esportes;

3.22 - Fomentar a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. durante a vigência deste PME;

META 4 - INCLUSÃO

4.1 Ampliar, a partir da vigência deste plano, avaliações para a identificação de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de acordo com as necessidades educacionais específicas, de alunos (as) matriculados (as) em escolas urbanas, do campo e indígenas, sendo esta uma ação constante. E ampliar gradativamente o quadro de profissionais especializados (Neuropediatra, Psicopedagogo, Psicólogo, fonoaudiólogo, entre outros), bem como a abertura de novas salas de recursos Multifuncionais (SRM) por microrregião para o atendimento desta demanda. Esta estratégia se trata de uma ação constante durante a microrregião para o atendimento desta demanda. Esta estratégia se trata de uma ação constante durante a vigência deste PME vigência deste PME; modo a incentivar o diagnóstico precoce e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nesta etapa da educação básica, bem como orientar e capacitar os professores em relação a detecção dos indicadores para a efetivação de encaminhamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

4.7 Apoiar no município de União da Vitória, parcerias para atendimento ao proposto pela Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, ou legislação correlata, referente ao Programa de Acompanhamento e ou legislação correlata, referente ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência, assistidas pelo Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), a partir da vigência deste plano e com ação contínua.

Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência, assistidas pelo Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), a partir da vigência deste plano e com ação contínua.

4.8 Apoiar a partir de 2018 a oferta de processos seletivos para a contratação de profissionais Intérpretes de Libras em parcerias com demais Instituições, para atuarem como tradutores de Libras no atendimento educacional ao aluno surdo na Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, durante a vigência deste plano;

4.10 Implantar e garantir, a partir de 2018 o atendimento educacional especializado por meio de salas de recursos multifuncionais, expandindo e fortalecendo o atendimento educacional especializado, realizado em contraturno, disponibilizando acesso ao currículo, enriquecimento especializado, realizado no turno e contraturno, disponibilizando acesso ao currículo, enriquecimento curricular e independência para realização de tarefas e construção da autonomia curricular e independência para realização de tarefas e construção da autonomia;

4.11 Assegurar e ampliar gradativamente os programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas para garantir o acesso e a permanência de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a partir da aprovação de vigência deste plano a qual será uma ação contínua;

4.22 Proporcionar de forma gradativa a partir da vigência deste plano a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de 04 a 17 anos, o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, microrregião ou em instituições especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas. especializadas;

Inclusão de estratégia a meta

4.24 – Implementar gradativamente a substituição de auxiliares, por professor de apoio educacional especializado nas Escolas e CMEI's para alunos a partir 04 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, com laudo médico e avaliação da equipe multidisciplinar.

4.25 – Implementar a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação o Plano Educacional Individualizado (PEI), elaborado coletivamente pelos professores, equipe multidisciplinar e profissionais especializados que atendam alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação a partir de 04 anos;

Inclusão de estratégia a meta

4.26 – Manter e assegurar a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação a elaboração/produção e compartilhamento de documentos: laudos, pareceres pedagógicos, avaliações de contexto e psicológicas entre outros que forneçam informações detalhadas sobre o aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação a partir de 04 anos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

visando a continuidade do trabalho pedagógico especializado entre as instituições de ensino, no ato da matrícula.

Inclusão de estratégia a meta

4.27 – Implementar gradativamente as salas de recursos multifuncionais (SRM) para o atendimento dos alunos da Educação infantil (4-5 anos) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, regularmente matriculados na rede municipal de ensino;

4.28 – Articular a partir da vigência deste plano a elaboração de um regimento municipal que vise nortear o funcionamento das salas de recursos multifuncionais (SRM);

Estratégias

Alteração no texto da lei passando a vigorar a seguinte redação:

4.16 Realizar a partir da vigência deste plano parcerias entre as esferas municipal, estadual com o MEC e/ou órgãos de pesquisas e estatísticas, mapeamento objetivando a obtenção de informações detalhadas relacionadas ao perfil das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de 0 a 17 anos.

Inclusão das seguintes estratégias a Meta 4:

4.24 Criar mecanismo de mensuração a respeito da quantidade de alunos atendidos na educação especial ou inclusiva comparando aos dados do sistema único de Saúde indicadores da quantidade de pessoas com deficiência em idade escolar obrigatória, sendo uma ação contínua para atender a estratégia durante a vigência deste plano.

4.25 Ampliar o atendimento educacional especializado ou de estimulação essencial para alunos com deficiência da educação infantil com alcance a creche e pré-escolar tendo em vista a importância desta fase do desenvolvimento infantil.

META 5:

5.1 Garantir os processos pedagógicos de alfabetização e letramento, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola (4-5 anos) com apoio pedagógico específico para garantir a alfabetização na idade certa de todas as crianças, a partir da vigência deste plano sendo esta uma ação constante.

5.3 Manter a parceria com o governo estadual e com Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios - NCPN, instrumentos de avaliação diagnóstica periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos (as) até o fim do segundo ano do ensino fundamental;

5.4 Implementar ações para a alfabetização e o letramento dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas com profissional habilitado, sem estabelecimento de terminalidade temporal, a partir do primeiro ano deste plano;

META 6

Inclusão da seguinte estratégia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

6.5 Viabilizar de maneira gradativa a implantação de espaço/acomodações de descanso nas instituições que ofertam Educação em tempo integral, visando o bem estar e produtividade do estudante no processo de ensino e aprendizagem;

6.6 Assegurar e manter, a oferta de alimentação escolar de qualidade, com acompanhamento de nutricionista, para as crianças da rede municipal de ensino atendidas na Educação em tempo integral, sendo uma ação constante já desenvolvida durante a vigência deste plano;

6.7 Assegurar, como ação contínua durante a vigência deste plano, na rede municipal de ensino a oferta de transporte escolar de qualidade, adaptado com assento de elevação e cinto de segurança, para atendimento dos alunos matriculados na Educação em tempo integral;

6.8 Viabilizar a oferta de formação continuada para professores que atuam na Educação em tempo integral, com o intuito de subsidiar o desenvolvimento na perspectiva da Educação em tempo integral de forma dinâmica e interdisciplinar;

6.9 Garantir estrutura física e de profissionais de forma antecipada ao processo de implementação da Educação em tempo integral nas instituições municipais de ensino;

META 7

7.4 Executar a partir de 2018 o Plano de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para Educação Básica Pública, às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas, à melhoria da gestão educacional, à formação dos/das profissionais da educação, à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos, bem como oferecer e assegurar a continuidade do reforço escolar no período de contraturno, garantindo a qualidade e eficácia do processo de ensino aprendizagem. Além de à melhoria e expansão da infraestrutura física da física da rede escolar municipal, priorizando as regiões mais carentes do município e as escolas IDEB abaixo do projetado, sendo está uma ação contínua.

7.21 Garantir de forma gratuita a partir da vigência deste plano, ações efetivas por meio de convênios e parcerias de empresas prestadoras de serviço voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

META 12

12.6 Apoiar durante a vigência deste plano, parcerias com o Ensino Superior, Pós-Graduações, Núcleos de Pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo que as teorias de estudo, pesquisas educacionais e metodologias de ensino contribuam e se articulem aos processos de ensino-aprendizagem;

META 13

13.3 Fomentar a partir de 2018 a formação de consórcios regionais entre IES com a finalidade de potencializar a participação e visualização regional de forma integrada, articulando entre os diferentes cursos das diferentes IES, parcerias para a realização de cursos de extensão, projetos de extensão e pesquisa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

META 17

17.6 Assegurar a partir do primeiro ano da vigência deste plano a valorização profissional dos professores da Rede Municipal de Ensino, por meio do Plano de Carreira que contemple a promoção por escolaridade (titulação), progressão por mérito e formação continuada e níveis de remuneração condizente com a função desempenhada e de acordo com a titulação e o aperfeiçoamento profissional. Regulamentando a promoção de 4% por aperfeiçoamento aos profissionais concedida a cada 2 anos mediante comprovação de 200 horas de curso na área afim, conforme Lei Ordinária nº4404/2014 Art. 40-A.

Inclusão de estratégia a meta

17.10 – Promover aos profissionais de educação o direito do atendimento de saúde (psicólogos, neurologistas, psiquiatras, gratuitos em parcerias. com vistas a melhorar a saúde mental e emocional destes profissionais, assim como a qualidade de ensino e bem estar dos estudantes e toda comunidade escolar.

META 20

20.4 Garantir, os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação. Incentivar a comunidade escolar a realizar consulta no portal eletrônico de transparência e a participar da realização de audiências públicas.

20.13 – Assegurar a Manutenção e a formação dos membros do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação, dos Colegiados Regionais de Representantes de Conselho das Escolas e CMEIs, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, sendo esta uma ação contínua até o fim da vigência deste PME.

Com vistas a melhorar a saúde mental e emocional destes profissionais, assim como a qualidade de ensino e bem estar dos estudantes e toda comunidade escolar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

LEI Nº 5188/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina de Laertes Bogus, a Rua Projetada 02, localizada no município de União da Vitória-PR

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 37/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica denominada de Laertes Bogus, a Rua Projetada 02, localizada no município de União da Vitória-PR, a qual inicia na intersecção da BR 476 e termina na Rua Braulina Pigatto, neste município.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação juntamente com o anexo único.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

ANEXO I

Histórico de Laertes Bo us

Aos 23 dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e quarenta e seis nascia em União da Vitória Laertes Bogus, filhos de Lari Bogus e Linda Adib Bogus. Ele descendente de poloneses e ela de libaneses.

Segundo o dicionário Laertes significa "levantador de pedras" tendo origem no nome grego Laértes derivado da palavra laértes que deriva dos elementos lãos, que significa "pedra" e afro, que quer dizer "levantar" e por isso o significado, assim como dá nome a uma espécie de formigas e que deu origem a uma cidade antiga com o nome de Laércio.

A família Bogus fixou residência na cidade de Bituruna, aonde por vários anos Laertes trabalhou no comércio local da família.

Estudou como interno no Colégio São José e vindo mais tarde a colar grau como técnico em contabilidade pelo Colégio Tulio de França. Na faculdade cursou e concluiu grau em Geografia pela FAFI de União da Vitória.

Casou com Paula Maria Agustini e dessa união tiveram um casal de filhos Mauritânia e Laertes Jr.

Na cidade de União da Vitória exerceu por vários anos a atividade de técnico em contabilidade na área pública, junto ao escritório da TECOPAR na companhia de seu pai e cunhado Nordi Peruzzo.

Exerceu ainda a função de secretário executivo da AMSULPAR por vários anos, função essa que herdou do seu falecido pai Lari.

Foi filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro — PTB — concorrendo nas eleições de 1992 ao cargo de vereador sendo eleito pelo voto direto, mandato exercido entre 1993 a 1996.

Ademais, exerceu um cargo de confiança durante o mandato do prefeito Carlos Alberto Jung, junto ao departamento da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de União da Vitória.

Faleceu no dia 31 de maio de 2017 deixando esposa, filha filho genro e um casal de netos.

Deixou um grande legado pela vasta amizade conquistada durante toda a sua vida, quer seja privada ou pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

LEI Nº 5189/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina de Luciano Pizzatto, a Rua Projetada 01, localizada no município de União da Vitória-PR

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 38/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica denominada de Luciano Pizzatto a Rua Projetada 01, localizada no município de União da Vitória-PR, a qual inicia na Coordenada UTM 495.321,20E – 7.102.197,27S e termina na seguinte Coordenada UTM 495.910,66E – 7.102.227.74S

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação juntamente com o anexo único.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

LEI Nº 5190/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina de José Ivahy de Oliveira Viana, a Rua Projetada, localizada no Centro deste município.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 39/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica denominada de José Ivahy de Oliveira Viana a Rua Projetada, localizada no Centro neste município, a qual inicia na intersecção da Rua Balduino Bohrer e termina na seguinte Coordenada UTM 491.288,93E – 7.097.804,14S.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação juntamente com o anexo único.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

LEI Nº 5191/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina de Jacob Klein, a Rua Projetada A, localizada no Loteamento Monte Cristo neste Município.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 40/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica denominada de Jacob Klein a Rua Projetada A, localizada no localizada no Loteamento Monte Cristo neste Município, a qual inicia na intersecção da Rua Industrial Joaquim Fernandes Luiz e termina na confluência da Rua Marco Antonio de Lima.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação juntamente com o anexo único.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

LEI Nº 5192/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina de Marco Antônio de Lima, a Rua Projetada C, localizada no Loteamento Monte Cristo neste Município.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 41/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica denominada Marco Antônio de Lima, a Rua Projetada C, localizada no Loteamento Monte Cristo neste Município, a qual inicia na intersecção da Rua Jacob Klein e termina no início da Rua Catarina Ulrich.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação juntamente com o anexo único.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

LEI Nº 5193/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina de Chaiban Issa Neto, a Rua Projetada B, localizada no Loteamento Monte Cristo neste Município.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 42/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica denominada Chaiban Issa Neto, a Rua Projetada B, localizada no Loteamento Monte Cristo neste Município, a qual inicia na intersecção da Rua Jacob Klein e termina no início da Rua Hugo Ulrich.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação juntamente com o anexo único.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

LEI Nº 5194/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 43/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná os seguintes lotes do imóvel matriculado sob o nº 16.437, abaixo detalhado:

- Parte do Lote de terreno urbano sob nº 03, da quadra nº XVI (16) do Loteamento Jardim Vera Mariana, situado no Distrito de São Cristóvão, nesta cidade, cadastrado sob nº 314 da quadra nº 198, setor 04, Distrito 02, do Cadastro Municipal, com área de 227,88m² (duzentos e vinte e sete metros e oitenta e oito décimos quadrados), com as seguintes medidas confrontações:

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: 6,33 mts, de frente para a Rua Rigoletto Conti;

LADO DIREITO: 36,00 mts com a outra parte do mesmo lote;

LADO ESQUERDO: 36,00 mts com o Lote nº 4;

FUNDO: 6,33 mts com terreno da Prefeitura Municipal de União da Vitória.

- Parte do Lote de terreno urbano sob nº 04, da quadra nº XVI (16) do Loteamento Jardim Vera Mariana, situado no Distrito de São Cristóvão, nesta cidade, cadastrado sob nº 308 da quadra nº 198, setor 04, Distrito 02, do Cadastro Municipal, com área de 432,00 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas confrontações:

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: 12,00 mts, de frente para a Rua Rigoletto Conti;

LADO DIREITO: 36,00 mts com o Lote nº 4;

LADO ESQUERDO: 36,00 mts com o Lote nº 5;

FUNDO: 12,00 mts com terreno da Prefeitura Municipal de União da Vitória.

Art. 2º A doação a que se refere o Art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Estado do Paraná, para fins de manutenção do Colégio Estadual Neusa Domit.

Art. 3º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

LEI Nº 5195/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS NO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO LEI Nº 22/2024**, de autoria do Vereador **JOSÉ PEDRO WALCK**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação de exame toxicológico para o exercício dos seguintes cargos no âmbito do Município de União da Vitória:

- I – Prefeito e Vice-Prefeito;
- II – Secretários Municipais;
- III – Cargos comissionados no Executivo Municipal;
- IV – Vereadores;
- V – Cargos comissionados no Legislativo Municipal.

Art. 2º O exame toxicológico deve ser realizado em laboratório credenciado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), devendo ser apresentado com periodicidade anual, durante o exercício do cargo.

§1º O exame deve ser realizado previamente à posse no cargo, sendo condição indispensável para o ato de nomeação ou diplomação.

§2º O exame deverá abranger a detecção do uso de substâncias psicoativas que comprometam o desempenho das funções públicas.

§3º O resultado do exame será tratado com confidencialidade, devendo ser utilizado exclusivamente para os fins desta Lei.

Art. 3º Em caso de resultado positivo para substâncias ilícitas, o nomeado ou empossado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa junto à Comissão de Ética ou órgão competente do respectivo poder.

Parágrafo único. Caso não seja apresentada defesa ou esta seja considerada insuficiente, o servidor será impedido de assumir ou permanecer no cargo.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei implicará:

- I – No caso de cargos comissionados, a exoneração imediata;
- II – No caso de cargos eletivos, a instauração de processo administrativo disciplinar ou legislativo, conforme o caso.

Art. 5º Os custos para a realização dos exames toxicológicos correrão por conta do interessado, exceto nos casos em que a legislação dispuser em sentido contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

LEI Nº 5196/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PESSOAS COM CONDENAÇÃO CRIMINAL DE ASSUMIREM CARGOS NAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIROS E NOS CONSELHOS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO LEI Nº 21/2024**, de autoria dos Vereadores **ANDERSON CRIPA LUIS CARDOSO**, **ANDRÉ CRISTIANO HENIK**, **CORDOVAN FREDERICO DE MELO NETO** E **THAYS BIEBERBACH**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º Fica vedado a qualquer pessoa com condenação criminal transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação, assumir cargos de direção, presidência ou quaisquer funções de administração nas Associações de Moradores de Bairros no Município de União da Vitória-PR, na União Comunitaria das Associações de União da Vitória – UCAUV, assim como nos Conselhos Municipal.

Art. 2º Para a inscrição de candidaturas a cargos de direção ou administração nas entidades mencionadas no Art. 1º, os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, junto ao ato de inscrição, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Art. 3º Caso seja constatado que algum membro de diretoria ou presidência descumpra os requisitos estabelecidos nesta lei, o mesmo deverá ser imediatamente destituído de sua função pela entidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei para assegurar sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

LEI Nº 5197/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MOBILIDADE REDUZIDA EM UNIÃO DA VITÓRIA", CONFORME ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO LEI Nº 15/2024**, de autoria dos Vereadores **THAYS BIEBERBACH E EDNILSON DE GODOY**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Apoio a pessoa com Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida", com objetivo de promover o fornecimento através de empréstimo ou doação de equipamentos para aqueles que não possuam condições financeiras para adquiri-lo.

Parágrafo Único - Os equipamentos de que trata o "caput" do presente artigo compreendem: cama hospitalar com colchão impermeável, cadeira de rodas, cadeira de banho, colchão de ar e água, inalador, sugador de secreção e sangue, muletas, cilindros de oxigênio, suporte/pedestal de soro, andadores, aparelhos de aerossol e demais equipamentos relacionados ao tema.

Art. 2º Estarão habilitados para atendimento do "Programa Municipal de Apoio a pessoa com Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida", cuja renda familiar não exceda 03 (três) salários mínimos e que estejam comprovadamente, através de relatório médico, necessitando dos equipamentos.

Art. 3º O "Programa Municipal de Apoio a pessoa com Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida" o poder executivo, por meio da secretaria de Acessibilidade e inclusão social, juntamente com a Secretaria de Saúde, irá regulamentar a forma de distribuição dos materiais e ficarão responsáveis por:

I - receber os equipamentos doados;

II - realizar o cadastro de pessoas com deficiência física e de mobilidade reduzida;

III - distribuir os equipamentos as pessoas habilitadas.

Art. 4º Os equipamentos que deixarem de ser utilizados pelos atendidos do Programa deverão ser devolvidos à Coordenadoria do Programa, para eventuais reparos e posterior redistribuição.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio das secretarias, poderá celebrar convênios que se fizerem necessários para cumprimento dos objetivos desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

Art. 6º A divulgação do "Programa Municipal de Apoio a pessoa com Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida", inclusive em relação ao incentivo para que a população faça a doação dos equipamentos, será disciplinada por ato do Poder Executivo Municipal, se necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

OUTROS DOCUMENTOS

Não houve movimentação na data de hoje.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCI

ASSINAM DIGITALMENTE O PRESENTE DIÁRIO OFICIAL:

BACHIR ABBAS

Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA

Secretária de Administração